



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.069, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do Município à "Polícia Civil do Estado de São Paulo".

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao município à Polícia Civil do Estado de São Paulo, para a construção do 3º Distrito Policial de Lorena, com a seguinte descrição: Um terreno de formato retangular a ser desmembrado de área maior, localizado na Quadra II com frente para a Rua Santa Catarina, esquina com a Rua Tiradentes, antiga Rua Goiás, no quarteirão completado pela Rua São Judas Tadeu e Rua Wenceslau Braz, no loteamento denominado Vila Celina no Bairro de Santo Antonio, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 39,00m de frente; igual medida de largura nos fundos onde confronta com remanescente da área maior; 28,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com a Rua Tiradentes, e do lado esquerdo com o lote 19, encerrando a área de 1.092,00m².

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.069/93)

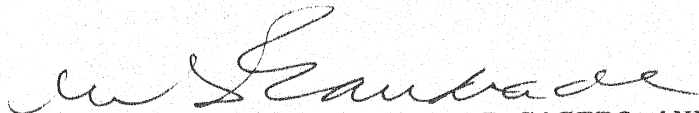
02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo anterior, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área novamente ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Na escritura de doação deverá constar, também cláusula expressa pela qual a donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação